



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO PELOS AGENTES POLÍTICOS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a realização do exame toxicológico queratina “pelo e cabelo” aos agentes políticos, e funcionários públicos no âmbito do Legislativo Municipal de Monte Azul Paulista/SP,

Parágrafo único. A janela de detecção mínima da presença toxicológica será de 90 (noventa) dias.

Art 2º Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame toxicológico, bem como a manutenção do sigilo das informações.

§ 1º O resultado positivo no exame previsto neste artigo, não informado em contraprova ou não justificado por perícia médica, acarretará a impossibilidade de assumir o cargo e imediata suspensão do mandato e abertura de CEI no caso de funcionário suspensão do trabalho sem vencimentos até apuração dos fatos.

§ 2º A obrigatoriedade da realização de exame toxicológico, para os funcionários públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, efetivos e comissionados que ocupam cargos de confiança de direção, agentes políticos, ocupantes e candidatos de cargos eletivos de todos os níveis no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º As despesas com a realização dos exames toxicológicos correrá por conta da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP.

Art. 4º O Exame toxicológico não prejudica a exigência de exame médico admissional, bem como a apresentação dos demais documentos exigidos pela autoridade nomeante antes da publicação da portaria de nomeação.

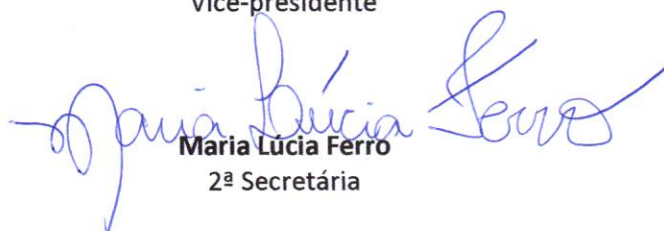
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 13 agosto de 2025.


Wilson Rodrigues
Presidente


Luciana Aparecida Kubica
Vice-presidente


Moisés Antônio Teixeira
1º Secretário


Maria Lúcia Ferro
2ª Secretária